

III - supervisionar a elaboração e a implementação de planos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria;

IV - acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação;

V - outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 56 Aos Assistentes compete:

I - assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnico-administrativa;

II - pesquisar informações e dados sobre matéria de competência da área em que estiverem lotados;

III - realizar estudos sobre matérias de interesse da respectiva unidade de lotação;

IV - elaborar e auxiliar na elaboração de documentos para a unidade a que estiverem vinculados;

V - outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 57 Aos Secretários Executivos compete:

I - organizar e controlar agendas, audiências e locais de reuniões do Secretário de Estado e Secretário Adjunto;

II - agendar viagens, providenciar passagens e reservas de hotel de acordo com os compromissos do Secretário de Estado e Secretário Adjunto e interesse da Secretaria;

III - receber e transmitir informações administrativas interna e externamente;

IV - proceder ao encaminhamento de pessoas no âmbito da Secretaria;

V - manter atualizado o cadastro de autoridades;

VI - manter-se atualizado em relação às normas de funcionamento da Secretaria;

VII - outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 58 Aos Secretários Administrativos compete:

I - assistir a chefia imediata em assunto de natureza técnico-administrativa no âmbito da respectiva unidade de lotação;

II - receber e transmitir informações administrativas, interna e externamente;

III - manter-se atualizado em relação às normas de Secretaria; e

IV - outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 59 Aos Encarregados compete:

I - executar, controlar, orientar e responder pelas atividades no âmbito da respectiva unidade de lotação;

II - manter-se atualizado em relação às normas da Secretaria; e

III - outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 60 Aos ocupantes de cargos em comissão, na sua área de competência, também cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - propor normas relativas a assuntos inerentes à sua área de atuação;

II - propor a programação e supervisionar a execução dos trabalhos das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

III - participar da definição de diretrizes, metas e indicadores específicos da sua área de competência aplicar instrumentos de controle de qualidade e de avaliação de desempenho;

IV - assistir à chefia imediata em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;

V - emitir parecer sobre assuntos pertinentes à sua unidade;

VI - propor, orientar e supervisionar a racionalização de métodos e processos de trabalho, normas e procedimentos, que resultem na melhoria do desempenho e no aprimoramento das atividades desenvolvidas nos setores sob sua responsabilidade;

VII - zelar pelo cumprimento de prazos e instruções estipuladas em normas, manuais e demais documentos encaminhados à unidade;

VIII - transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções das autoridades a que estiver subordinado;

IX - propor o arquivamento e solicitar o desarquivamento de processos;

X - informar aos órgãos competentes a ocorrência de fatos que contenham indícios ou evidências da prática de crimes;

XI - outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas por seu superior hierárquico.

Parágrafo único. As informações a que se refere o inciso XII deverão ser prestadas ao órgão competente, por intermédio do Gabinete do Secretário de Estado ou dos titulares das Subsecretarias, para a apuração da prática de crimes.

CAPÍTULO IV

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 Aos dirigentes, no âmbito de suas competências específicas, cumpre descentralizar, definir metas, estabelecer prioridades e contribuir para o desenvolvimento das ações da unidade orgânica e desempenho funcional dos servidores de sua área de atuação.

Art. 62 Os titulares de cargos de chefia deverão subsidiar a elaboração do orçamento da Secretaria.

Art. 63 Os titulares de cargos de chefia deverão elaborar relatórios periódicos e anuais de suas atividades.

Art. 64 Poderão ser atribuídas ou delegadas aos ocupantes de cargos em comissão, atribuições em suas respectivas áreas de atuação, que não estão contempladas neste Regimento.

Art. 65 Os contratos, convênios e outros ajustes para a execução de atividades por terceiros observarão as normas legais estabelecidas no Distrito Federal e serão assinados pela autoridade competente, que se responsabilizará por sua execução.

Art. 66 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste Regimento serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 67 Caberá ao titular de cada unidade orgânica cumprir e fazer cumprir as atividades e tarefas previstas para seus subordinados no cumprimento deste Regimento, bem como dos atos emanados dos órgãos colegiados.

DECRETO Nº 32.614, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Retifica o Anexo III – Listagem de Endereçamento – Setor Leste – QI da Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, que aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama – RA II. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o artigo 204 da Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, e o que consta no processo 260.034.521/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Anexo III – Listagem de Endereçamento – Setor Leste – QI da Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, que aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama – RA II, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO ÚNICO

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR LESTE – QI – GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Obs.
				Existente	Proposto			
QI-1 Lote 1 (PLL)	PLL	R3	6.250	0,25	0,25	30%	-	-
QI-1 Lotes 20 a 160 e 220, 280 a 940, 1020 a 1780	Ind/Com/Hab Multifam	R3	2.800	5,6	6,0	30%	-	-
QI-2 Lotes 20,40.....1.780	Ind/Com/Col	R3	1.500	2,48	3,0	20%	-	-
QI-3 AE nº1 – (CEB)	Coletivo	R3	14.199,40	-	3,0	30%	-	-
QI-3 Lotes 20, 40...1.580	Ind/Com/Col	R3	1.500	2,48	3,0	20%	-	-
QI-4 Lotes 20, 40.....1.320	Ind/Com/Col	R3	1.500	2,48	3,0	20%	-	-
QI-4 Lotes 1.336, 1.340, 1.344...1524	Ind/Com/Col	R3	180	1,34	3,0	-	-	-
QI-4 Lotes 1.540, 1.560, e 1.580	Ind/Com/Col	R3	1.500	2,48	3,0	20%	-	-
QI-4 e QI-5 Área Reservada nº3 – TCB	Coletivo	R3	17.722,19	-	3,0	30%	-	-
QI-5 Lotes 20, 40, 60 ... 1580	Ind/Com/Col	R3	1.500	2,48	3,0	20%	-	-
QI 6 Lotes 20, 40, 60 ... 180	Ind/Com/Col	R3	1.500	2,48	3,0	20%	-	-
QI 6 Lotes 208, 212, 216 ...396	Ind/Com/Col	R3	170	1,34	3,0	-	-	-
QI 6 Lotes 400, 420, 440 ... 1.580	Ind/Com/Col	R3	1.500	2,48	3,0	20%	-	-
QI 7 Lotes 220, 240, 260, a 580, 660 a 800	Ind/Com/Col	R3	800	2,52	3,0	20%	-	-
QI_7 Lotes 830, 835, 840 ... 1.325	Ind/Com/Col	R3	166	1,34	3,0	-	-	-
QI 7 Lote 1.340	Ind/Com/Col	R3	800	2,52	3,0	20%	-	-
QI 7 Lotes 1.360, 1.380 (PLL)	Ind/Com/Col	R3	800	2,52	3,00	20%	-	Se PAC Coef. Aprov. 0,5
QI-7 Área Reservada nº 1 - SLU	Coletivo	R3	4.800	-	3,0	30%	-	-
QI-7 Área Reservada nº 2 - Escola	Escola	R3	5.600	0,8	3,0	30%	-	-
AE p/indústria	Indústria	R5	80.065	2,0	2,0	30%	-	-

Latasa								
QI-1 Lote 180/200	Ind/Com/Hab Multifam	R3	2.800	5,6	6,0	30%	-	-
QI-1 Lote 240/260	Ind/Com/Hab Multifam	R3	2.800	5,6	6,0	30%	-	-
QI-1 Lote 960/980/1000	Ind/Com/Hab Multifam/PLL	R3	2.800	5,6	6,0	30%	-	Se PAC Coef. Aprov. 0,5
QI-7 Lote 620/640 (PLL)	Ind/Com/Col	R3	800	-	3,0	20%	-	Se PAC Coef. Aprov. 0,5
QI-7 Lote 680/700/720 (PLL)	PLL	R3	2.400	-	0,5	30%	-	-

DECRETO Nº 32.615, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria Grupo de Trabalho Interinstitucional com o objetivo de elaborar Projeto de Urbanização da área lindeira ao Estádio Mané Garrincha, no Setor de Recreação Pública Norte – SRPN, antigo Setor de Áreas Isoladas Norte – SAI Norte, da Região Administrativa de Brasília – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho Interinstitucional com o objetivo de elaborar Projeto de Urbanização da área lindeira ao Estádio Mané Garrincha, no Setor de Recreação Pública Norte – SRPN, antigo Setor de Áreas Isoladas Norte – SAI Norte, da Região Administrativa de Brasília – RA I, bem como avaliar o Relatório de Impactos no Trânsito – RIT a ser elaborado para aquela localidade.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será composto de representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA;

II – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

III – Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF;

IV – Administração Regional de Brasília;

V – Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS;

VI – Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF;

VII – Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – STDF.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho será da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Art. 3º Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal para designação, em ato próprio, dos representantes dos órgãos que irão compor o Grupo de Trabalho de que trata este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.616, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dá nova redação ao artigo 9º do Decreto nº 32.290, de 30 de setembro de 2010 que Dispõe sobre a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital durante o processo de transição governamental.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 19, caput, e 100, incisos IV, VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 32.290, de 30 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os bens móveis de uso pessoal dos servidores ocupantes de cargos exclusivamente em comissão, tais como veículos, aparelhos celulares, notebooks e similares, deverão ser entregues aos respectivos órgãos de administração patrimonial até o dia 27 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Ficam excluídos da determinação prevista no caput deste artigo, os Secretários de Estado, Adjuntos e equivalentes, Dirigentes de Autarquias, Casa Militar, Gabinete do Governador e Vice-Governadoria, bem como, os veículos de serviço e de fiscalização do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.617, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, do Núcleo de Feiras e Shoppings-Feiras, da Gerência de Controle de Mobiliário Urbano, da Unidade de Serviços Públicos;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Santa Maria.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.618, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria Grupo de Trabalho para a reformulação do Programa de Educação Ambiental do Setor Habitacional Vicente Pires - PEA-SHVP, em cumprimento ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta celebrado entre o Governo do Distrito Federal, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/DF e o Ministério Público Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no processo 390.006.855/2008, DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho com objetivo de reformular o Programa de Educação Ambiental do Setor Habitacional Vicente Pires – PEA/SHVP, em cumprimento ao TAC – Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta celebrado entre o Governo do Distrito Federal, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/DF e o Ministério Público Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º deste Decreto será composto dos seguintes membros:

I – ELENICE SANTOS COSTA, matrícula 182.359-0, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA;

II – CAROLINA VIEIRA INNECCO, matrícula 182.531-3, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA;

III – CRISTIANE WINCKLER MELLO NASCIMENTO, matrícula 193.174-1, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA;

IV – PAVLA GOULART HUNKA, matrícula 177.833-1, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA;

V – HÉLIO RODRIGUES, matrícula 171.295-0, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA;

VI – CARLOS OTÁVIO DE OLIVEIRA GUEDES, matrícula 49.705-3, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA;

VII – LUIZ MACHADO FERREIRA, matrícula 169.799-4, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA;

VIII – MARIA BEATRIZ MAURY, matrícula 168.904-5, representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM/DF;

IX – LUCIANA LOPES CAVALCANTE, matrícula 178.971-6, representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM/DF;

X – OLGA SANTANA SALES, matrícula 4518-7, representante da Companhia Energética de Brasília - CEB;

XI – SOLANGE CORDEIRO ROCHA, matrícula 48.777-5, representante da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

XII – EDUARDO ALBERTO TEIXEIRA, matrícula 52.027-6, representante da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

XIII – ELINO ALVES DE MORAES, matrícula 972.833-3, representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP;

XIV – ANTÔNIO MAGNO FIGUEIRA NETTO, matrícula 184.357-5, representante da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal- ADASA;

XV – JULIANA CAPRA MAIA, matrícula 2120-2, representante da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

XVI – ELIANA FORTIS SILVEIRA ANJOS, matrícula 190.447-7, representante do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU.

Parágrafo único. A Coordenação do Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será exercida pela servidora representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal CAROLINA VIEIRA INNECCO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.619, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação da Comissão Interinstitucional responsável pelo acompanhamento dos trabalhos de elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal, de que trata o artigo 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando que o artigo 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal, estabelece que o Distrito Federal terá como instrumento básico das políticas de ordenamento territorial e de expansão e desenvolvimento urbanos o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, e como instrumentos complementares a Lei de Uso e Ocupação do Solo e os Planos de Desenvolvimento Local;

Considerando que o artigo 318, §3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, estabelece que a Lei de Uso e Ocupação do Solo deverá ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo Poder Executivo no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da vigência do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, DECRETA:

Art. 1º Fica criada Comissão Interinstitucional com a finalidade de acompanhar e fornecer os subsídios técnicos para o desenvolvimento dos trabalhos de elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal, de que trata o artigo 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.